



Art. 5ª Compete à ANATEL estabelecer, mediante regulamento, parâmetros para a aferição do cumprimento das metas previstas no PGMU.

Art. 6ª Os regulamentos de competência da ANATEL deverão ser por ela editados no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7ª Ficam revogados os arts. 14 e 15 do Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Art. 8ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o censo anual da educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista ainda o disposto no art. 208, § 3ª, da Constituição, bem como nos arts 7ª, inciso I, e 9ª, inciso V e § 2ª, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA :

Art. 1ª O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP realizará, anualmente, o censo escolar da educação básica e o censo da educação superior, na forma deste Decreto.

Art. 2ª O censo escolar da educação básica será realizado anualmente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada, englobando todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e adotando alunos, turmas, escolas e profissionais da educação como unidades de informação.

§ 1ª As autoridades do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com suas respectivas competências, são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o censo escolar.

§ 2ª O representante legal do estabelecimento privado de ensino é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao censo escolar, no limite de suas atribuições institucionais.

Art. 3ª O censo da educação superior será realizado anualmente em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada, englobando todos os estabelecimentos públicos e privados de educação superior e adotando alunos, docentes e instituições como unidades de informação.

Parágrafo único. O representante legal da instituição de educação superior é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o censo escolar, no limite de suas atribuições institucionais.

Art. 4ª O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9ª, inciso V e § 2ª, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5ª Toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo INEP, por ocasião da realização do censo da educação ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Art. 6ª Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no censo da educação, vedada a sua utilização para fins estranhos aos previstos na legislação educacional aplicável.

Art. 7ª O censo da educação será operacionalizado pelo INEP por meio de sistema eletrônico de informações.

§ 1ª Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os procedimentos operacionais necessários à realização do censo escolar.

§ 2ª Os formulários eletrônicos do censo da educação poderão prever campos de preenchimento obrigatório.

Art. 8ª Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus respectivos órgãos encarregados do censo escolar, pactuarão as formas de cooperação e a repartição de atribuições e responsabilidades.

Art. 9ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Henrique Paim Fernandes

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, áreas de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5ª, letras "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, áreas de terra e respectivas benfeitorias, tituladas a diversos particulares, com, aproximadamente, treze mil, quinhentos e setenta e nove hectares e seiscentos e sessenta e cinco centiares, situadas nos Municípios de Cariré e Pacujá, no Estado do Ceará, de acordo com a planta constante do processo administrativo nº 59400.004565/2007-81, assim descritas: partindo do ponto 1, ponto inicial, definido pela coordenada 9.575.752,0000m norte e 316.852,0000m leste, seguindo com a distância de 6.158,9207m e azimute plano de 133°45'48", chega-se ao ponto 2; deste, seguindo com a distância de 1.799,6589m e azimute plano de 102°38'46", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com a distância de 4.490,4989m e azimute plano de 149°43'24", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com a distância de 3.332,6929m e azimute plano de 227°05'29", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com a distância de 6.417,6136m e azimute plano de 234°14'40", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com a distância de 6.167,8185m e azimute plano de 250°13'21", chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com a distância de 2.333,8417m e azimute plano de 304°28'23", chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com a distância de 9.194,6068m e azimute plano de 23°08'17", chega-se ao ponto 9; deste, seguindo com a distância de 2.363,4593m e azimute plano de 314°04'27", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com a distância de 7.222,7229m e azimute plano de 43°44'37", chega-se ao ponto 1.

Art. 2ª O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, áreas de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5ª, letras "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, áreas de terra e respectivas benfeitorias, tituladas a diversos particulares, com, aproximadamente, vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um hectares e dois mil e novecentos centiares, localizadas nos Municípios de Russas, Morada Nova e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, objeto inicial do Decreto nº 97.143, de 29 de novembro de 1988, de acordo com a planta constante do processo administrativo nº 59400.004564/2007-36, assim descritas: partindo do ponto 1, de coordenadas UTM de N 9.442.340,00m e E 600.440m, localizada a 360,00m a NE da RN 460 da Aerofoto Cruzeiro S.A., implantada à margem direita da BR-116; neste ponto 1, toma-se o azimute de 155°44'55" e segue a uma distância de 2.215,51m até encontrar o ponto 2; neste, toma-se o azimute de 227°10'14" e segue a uma distância de 2.427,12m até encontrar o ponto 3; neste, toma-se o azimute de 294°24'14" e segue a uma distância de 1.185,96m até encontrar o ponto 4; neste, toma-se o azimute de 210°32'44" e segue a uma distância de 3.994,31m até encontrar o ponto 5; neste, toma-se o azimute de 227°35'09" e segue a uma distância de 1.097,13m até encontrar o ponto 6; neste, toma-se o azimute de 13°24'24" e segue a uma distância de 375,23m até encontrar o ponto 7; neste, toma-se o azimute de 333°10'33" e segue a uma distância de 9.788,26m até encontrar o ponto 8; neste, toma-se o azimute de 140°2'10" e segue a uma distância de 494,77m até encontrar o ponto 9; neste, toma-se o azimute de 47°43'35" e segue a uma distância de 445,98m até encontrar o ponto 10; neste, toma-se o azimute de 140°2'10" e segue a uma distância de 288,62m até encontrar o ponto 11; neste, toma-se o azimute de 328°46'54" e segue a uma distância de 385,88m até encontrar o ponto 12; neste, toma-se o azimute de 00°00'00" e segue a uma distância de 250,00m até encontrar o ponto 13; neste, toma-se o azimute de 305°04'26" e segue a uma distância de 287,14m até encontrar o ponto 14; neste, toma-se o azimute de 67°24'58" e segue a uma distância de 611,92m até encontrar o ponto 15; neste, toma-se o azimute de 52°32'22" e segue a uma distância de 970,05m até encontrar o ponto 16; neste, toma-se o azimute de 322°15'11" e segue a uma distância de 392,05m até encontrar o ponto 17; neste, toma-se o azimute de 339°26'38" e segue a uma dis-

tância de 1.025,28m até encontrar o ponto 18; neste, toma-se o azimute de 52°43'29" e segue a uma distância de 1.131,03m até encontrar o ponto 19; neste, toma-se o azimute de 21°31'21" e segue a uma distância de 381,61m até encontrar o ponto 20; neste, toma-se o azimute de 64°58'59" e segue a uma distância de 331,06m até encontrar o ponto 21; neste, toma-se o azimute de 306°25'51" e segue a uma distância de 261,01m até encontrar o ponto 22; neste, toma-se o azimute de 63°26'06" e segue a uma distância de 257,15m até encontrar o ponto 23; neste, toma-se o azimute de 321°43'50" e segue a uma distância de 573,17m até encontrar o ponto 24; neste, toma-se o azimute de 52°41'46" e segue a uma distância de 396,01m até encontrar o ponto 25; neste, toma-se o azimute de 117°45'31" e segue a uma distância de 429,42m até encontrar o ponto 26; neste, toma-se o azimute de 345°40'38" e segue a uma distância de 242,54m até encontrar o ponto 27; neste, toma-se o azimute de 54°17'36" e segue a uma distância de 197,04m até encontrar o ponto 28; neste, toma-se o azimute de 285°31'27" e segue a uma distância de 373,63m até encontrar o ponto 29; neste, toma-se o azimute de 13°37'37" e segue a uma distância de 339,56m até encontrar o ponto 30; neste, toma-se o azimute de 49°12'51" e segue a uma distância de 336,79m até encontrar o ponto 31; neste, toma-se o azimute de 306°17'07" e segue a uma distância de 490,03m até encontrar o ponto 32; neste, toma-se o azimute de 12°41'58" e segue a uma distância de 363,90m até encontrar o ponto 33; neste, toma-se o azimute de 41°29'00" e segue a uma distância de 634,05m até encontrar o ponto 34; neste, toma-se o azimute de 50°11'40" e segue a uma distância de 937,23m até encontrar o ponto 35; neste, toma-se o azimute de 90°00'00" e segue a uma distância de 380,00m até encontrar o ponto 36; neste, toma-se o azimute de 51°20'25" e segue a uma distância de 704,34m até encontrar o ponto 37; neste, toma-se o azimute de 66°31'44" e segue a uma distância de 414,28m até encontrar o ponto 38; neste, toma-se o azimute de 56°12'30" e segue a uma distância de 782,13m até encontrar o ponto 39; neste, toma-se o azimute de 72°34'55" e segue a uma distância de 534,51m até encontrar o ponto 40; neste, toma-se o azimute de 82°04'45" e segue a uma distância de 580,54m até encontrar o ponto 41; neste, toma-se o azimute de 58°50'26" e segue a uma distância de 251,25m até encontrar o ponto 42; neste, toma-se o azimute de 358°17'13" e segue a uma distância de 5.352,39m até encontrar o ponto 43; neste, toma-se o azimute de 107°49'08" e segue a uma distância de 2.794,03m até encontrar o ponto 44; neste, toma-se o azimute de 183°25'12" e segue a uma distância de 2.514,48m até encontrar o ponto 45; neste, toma-se o azimute de 133°41'53" e segue a uma distância de 311,21m até encontrar o ponto 46; neste, toma-se o azimute de 122°54'19" e segue a uma distância de 404,97m até encontrar o ponto 47; neste, toma-se o azimute de 107°31'32" e segue a uma distância de 298,87m até encontrar o ponto 48; neste, toma-se o azimute de 122°08'45" e segue a uma distância de 2.161,34m até encontrar o ponto 49; neste, toma-se o azimute de 35°50'46" e segue a uma distância de 6.044,97m até encontrar o ponto 50; neste, toma-se o azimute de 120°03'31" e segue a uma distância de 5.210,78m até encontrar o ponto 51; neste, toma-se o azimute de 147°07'53" e segue a uma distância de 1.547,77m até encontrar o ponto 52; neste, toma-se o azimute de 178°46'29" e segue a uma distância de 1.870,43m até encontrar o ponto 53; neste, toma-se o azimute de 205°33'36" e segue a uma distância de 509,90m até encontrar o ponto 54; neste, toma-se o azimute de 213°01'26" e segue a uma distância de 477,07m até encontrar o ponto 55; neste, toma-se o azimute de 230°23'22" e segue a uma distância de 752,86m até encontrar o ponto 56; neste, toma-se o azimute de 211°34'32" e segue a uma distância de 1.766,54m até encontrar o ponto 57; neste, toma-se o azimute de 220°43'27" e segue a uma distância de 758,72m até encontrar o ponto 58; neste, toma-se o azimute de 239°44'37" e segue a uma distância de 1.528,17m até encontrar o ponto 59; neste, toma-se o azimute de 227°43'35" e segue a uma distância de 1.189,29m até encontrar o ponto 60; neste, toma-se o azimute de 255°27'56" e segue a uma distância de 557,85m até encontrar o ponto 61; neste, toma-se o azimute de 208°04'21" e segue a uma distância de 850,00m até encontrar o ponto 62; neste, toma-se o azimute de 224°45'59" e segue a uma distância de 1.214,11m até encontrar o ponto 63; neste, toma-se o azimute de 184°22'35" e segue a uma distância de 589,72m até encontrar o ponto 64; neste, toma-se o azimute de 212°00'19" e segue a uma distância de 943,40m até encontrar o ponto 65; neste, toma-se o azimute de 246°10'11" e segue a uma distância de 2.727,53m até encontrar o ponto 66; neste, toma-se o azimute de 226°24'00" e segue a uma distância de 1.360,17m até encontrar o ponto 67; neste, toma-se o azimute de 136°54'51" e segue a uma distância de 2.752,18m até encontrar o ponto 68; neste, toma-se o azimute de 219°48'20" e segue a uma distância de 781,02m até encontrar o ponto 69; neste, toma-se o azimute de 313°34'30" e segue a uma distância de 2.843,45m até encontrar o ponto 70; neste, toma-se o azimute de 226°44'09" e segue a uma distância de 466,90m até encontrar o ponto 1, inicial do polígono de coordenadas UTM N 9.442.340,00m e E 600.440,00m, estando assim fechado o polígono cuja área total é de, aproximadamente, vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um hectares e dois mil e novecentos centiares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da desapropriação de que trata o caput as áreas de terra e benfeitorias já adquiridas pelo DNOCS em decorrência do disposto no Decreto nº 97.143, de 1988.

Art. 2ª O DNOCS promoverá, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima